



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 24, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre as orientações para restaurações de autos em tramitação nas unidades jurisdicionais atingidas por eventos naturais imprevisíveis e adotas providências correlatas.

O Desembargador **JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, XXXV, da CF/88, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1.063 a 1.069 do Código de Processo Civil e, ainda, nos artigos 541 a 548 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que, a despeito das legislações processuais cível e penal prescreverem os procedimentos a serem adotados no caso de restauração de autos, se faz necessário implementar medidas outras para uniformização e agilização de seu procedimento, a fim de resguardar o princípio da segurança jurídica;

CONSIDERANDO a boa prática adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, quando da edição do Provimento 1/2009, que traz normas orientativas acerca do procedimento de restauração de autos;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de restauração de autos de processos danificados ou destruídos pelas fortes chuvas que atingiram várias unidades jurisdicionais do interior do Estado de Alagoas; e

CONSIDERANDO o que consta dos autos tombados sob o nº 01089-5.2011.002, que traz em seu bojo diagnóstico realizado por servidores do Arquivo Judiciário da Capital, dando conta da situação dos processos da Comarca de Novo Lino que foram deteriorados quando da ocorrência de evento natural (fortes chuvas),

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos magistrados responsáveis pelas unidades jurisdicionais das comarcas atingidas por fortes chuvas, onde tenha havido prejuízos aos respectivos autos em tramitação, que efetivem as providências necessárias à Restauração de Autos.

Art. 2º O magistrado que tenha sob sua responsabilidade processos em tramitação cujos autos encontram-se extraviados, ou deteriorados ao ponto de torna-los inservíveis deverá adotar as seguintes providências:



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- I – promover, *ex officio*, os atos necessários à restauração dos processos criminais;
- II - receber os pedidos de restauração de autos cíveis;
- III - orientar as partes e advogados sobre a forma de requerer a restauração; e
- IV - dirimir as dúvidas quanto à correta interpretação da legislação aplicável.

Art. 3º A Corregedoria Geral da Justiça, por intermédio do Corregedor Geral e dos correspondentes Juízes Auxiliares, para o bom desenvolvimento dos trabalhos, a pedido do magistrado interessado ou por deliberação própria, poderá:

- I - requisitar servidores em caráter temporário, para ajudar nos trabalhos de organização de restauração;
- II - requisitar aos servidores da Corregedoria Geral da Justiça e do Arquivo Judiciário, todos os meios materiais e estruturais necessários;
- III - diligenciar junto à Presidência do Tribunal de Justiça, se os meios necessários fugirem à competência da Corregedoria;
- IV - indicar magistrados de outras comarcas para, em caráter temporário, ajudar nos trabalhos de agilização dos feitos urgentes;
- V - expedir, no curso dos trabalhos, provimento complementar, visando à regulação e uniformização de medidas necessárias que não tenham sido previstas neste provimento; e
- VI - decidir sobre as dúvidas procedimentais, porventura levantadas pelo magistrado interessado.

Art. 4º Nos casos em que constatado um grande quantitativo de feitos deteriorados, o magistrado dará início aos trabalhos após realização de audiência pública e se estenderá pelo tempo suficiente aos fins pretendidos, salvo se já tenha iniciado os procedimentos necessários.

§1º A audiência pública mencionada no *caput* deste artigo será realizadas em data fixada pelo magistrado, na qual se dará publicidade da relação de processos não destruídos e, se possível, os que foram deteriorados definitivamente, as medidas adotadas para restabelecer a normalidade da prestação jurisdicional e as condutas a serem adotadas pelas partes, que desejem ver restaurados os autos de suas titularidades.

§2º Para a audiência de que trata o presente artigo, o magistrado deverá convidar os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, como também os Advogados militantes na Comarca, demais autoridades e a sociedade de modo geral, por intermédio de ofícios e ampla divulgação nos meios de comunicação local e Diário Eletrônico, comunicando, ato contínuo, via *Intrajus*, à Corregedoria e à Presidência do Tribunal de Justiça.

§3º Em se tratando de feito Cível, as partes terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada em audiência pública, para requerer a restauração e apresentar os documentos mencionados no artigo 1.064 do CPC.

§4º Findo o prazo acima fixado, o magistrado, com base no relatório realizado, notificará por edital a ser fixado na sede do Fórum da Comarca, com ampla divulgação nas



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

rádios locais, as partes que deixaram de requerer as restaurações, para que as apresentem no prazo máximo de 15(quinze) dias.

§5º Transcorrido os prazos fixados, as partes só poderão pleitear seus direitos através de nova ação, desde que não tenham estes perecidos, exceto se apresentarem títulos judiciais, quando então se procederá a restauração a qualquer tempo.

Art. 5º No caso dos processos criminais em curso, cujos acusados estejam presos, a restauração se dará em caráter de urgência e, além dos procedimentos previstos na legislação processual penal, o magistrado deverá:

I - deslocar-se até a sede da Delegacia de Polícia onde se encontram os presos com processo em curso, e, utilizando-se do poder correicional:

- a) entrevistar os presos sobre seu nome e demais qualificações, tipificação penal e último ato que participou em juízo; e
- b) requisitar todos os livros e documentos necessários à reconstituição do inquérito.

II - solicitar ao Ministério Público as remessas das denúncias e demais cotas oferecidas, cujos processos ainda estejam tramitando; e

III - Solicitar aos advogados de defesa a apresentação das peças processuais produzidas.

Art.6º Quando da apresentação de requerimentos diversos, recursos e contra-razões de processos em curso, cuja carga dos autos a serem restaurados for imprescindível às partes, o magistrado proferirá despacho suspendendo os prazos até que se proceda à restauração e, no mesmo ato, fixará prazo para que os interessados apresentem todos os documentos e atos registrados que possuam sobre o processo.

Art.7º As secretarias das varas ficam temporariamente impedidas de fornecer certidões sobre os processos a serem restaurados, enquanto perdurarem as respectivas restaurações.

Parágrafo único. A secretaria, a partir de pedido escrito do Ministério Público, parte ou procurador, poderá fornecer certidão sobre o estágio da restauração dos autos.

Art. 8º Os processos a serem restaurados receberão a mesma numeração, constando-se a expressão “AUTOS EM RESTAURAÇÃO”.

Art. 9º Serão priorizadas as restaurações dos processos criminais e cíveis que versem sobre réus presos e alimentos, respectivamente, bem como os que tenham como partes menores, idosos ou portadores de deficiência física.

Art. 10. Para fins de efetivação do procedimento de restauração de autos, o magistrado observará o disposto na legislação vigente, podendo se valer, no que couber, da metodologia de



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

recuperação proposta no fluxograma elaborado pelo Arquivo Judiciário da Capital, cujo teor integra Anexo único deste Provimento.

Art. 11. As orientações contidas no presente Provimento servirão para todas as unidades que sofreram ou, porventura, venham a sofrer prejuízos decorrentes de fatores decorrentes de eventos naturais imprevisíveis.

Art. 12. As atividades concernentes ao presente provimento deverão acontecer dentro do horário de expediente estipulado às unidades jurisdicionais do Estado de Alagoas.

Art. 13. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 1º de agosto de 2011.

Desembargador **JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**
Corregedor Geral de Justiça

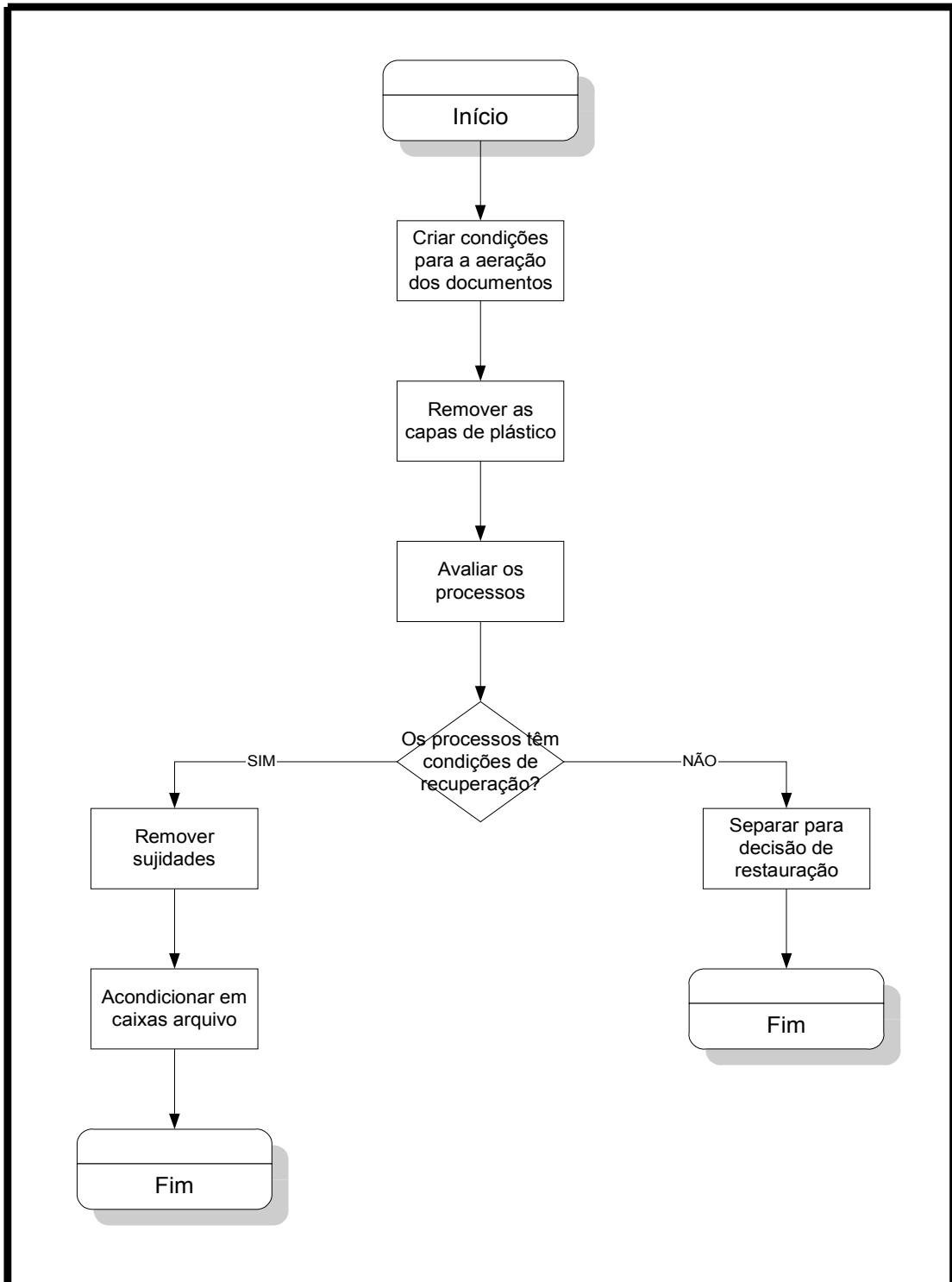


CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 10, DO PROVIMENTO 24/2011.

Fluxograma de metodologia para a recuperação dos processos

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA





CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA